II

*(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)*

# COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

**de 6 de Junho de 2000**

**que estabelece a data em que pode começar a expedição de touros de lide de Portugal para França, ao abrigo do n.º 7 do artigo 3.º da Decisão 98/653/CE**

*[notificada com o número C(2000) 1563]*

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2000/371/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/CEE [2],

Tendo em conta a Decisão 98/653/CE da Comissão, de 18 de Novembro de 1998, relativa a medidas de emergência em matéria de protecção contra a encefalopatia espongiforme bovina (BSE), tornadas necessárias pela ocorrência de BSE em Portugal [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2000/104/CE [4], e, nomeadamente, o n.º 7 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 7 do artigo 3.º da Decisão 98/653/CE requer que a Comissão fixe a data em que pode ter início a expedição dos touros de lide, depois de ter avaliado os protocolos referidos no ponto 13 do anexo II e após ter informado os Estados-Membros.

(2) Os protocolos apresentados pela França foram avaliados e considerados adequados,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A data referida no n.º 7 do artigo 3.º da Decisão 98/653/CE para a expedição de touros de lide para França é 7 de Junho de 2000.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 6 de Junho de 2000.

*Pela Comissão*

David BYRNE

*Membro da Comissão*

[1] JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.
[2] JO L 62 de 15.3.1993, p. 49.
[3] JO L 311 de 20.11.1998, p. 23.
[4] JO L 29 de 4.2.2000, p. 36.